



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 213 2023.

**CRIA A ROTA CULTURAL E
GASTRONÔMICA DA CIDADE DE
MARACANAÚ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Esta lei tem o objetivo de criar a Rota Cultural e Gastronômica da cidade, a fim de promover o turismo, valorizar a cultura local e incentivar o desenvolvimento da economia criativa.

Artigo 2º: A Rota Cultural e Gastronômica compreende a identificação e sinalização de estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares, cafés, espaços culturais, galerias de arte, teatros, museus e demais locais que ofereçam experiências gastronômicas e culturais relevantes para o desenvolvimento do turismo.

Artigo 3º: O Poder Público Municipal será responsável por definir os critérios de inclusão dos estabelecimentos na Rota Cultural e Gastronômica, levando em consideração a qualidade dos serviços oferecidos, a preservação do patrimônio histórico, a promoção da cultura local e a diversidade gastronômica.

Artigo 4º: Os estabelecimentos incluídos na Rota Cultural e Gastronômica deverão ser devidamente identificados e sinalizados com placas, banners ou outros meios visuais, a fim de orientar os visitantes e moradores sobre os pontos turísticos gastronômicos e culturais da cidade.

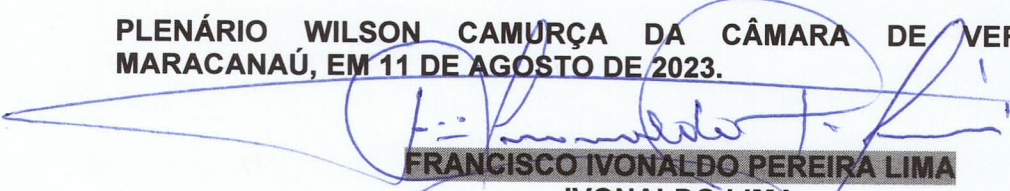
Artigo 5º: O município poderá estabelecer parcerias público-privadas, convênios ou outras formas de cooperação com entidades representativas do setor gastronômico e cultural, com o objetivo de promover ações conjuntas de promoção, divulgação e fomento da Rota Cultural e Gastronômica.

Artigo 6º: A Rota Cultural e Gastronômica deverá ser divulgada e promovida pelos meios de comunicação do município, como websites, mídias sociais, folders e demais materiais informativos, a fim de atrair visitantes e estimular o turismo na região.

Artigo 7º: Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da promulgação desta lei, para que o Poder Público Municipal possa efetivar a criação e implementação da Rota Cultural e Gastronômica da cidade de Maracanaú.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

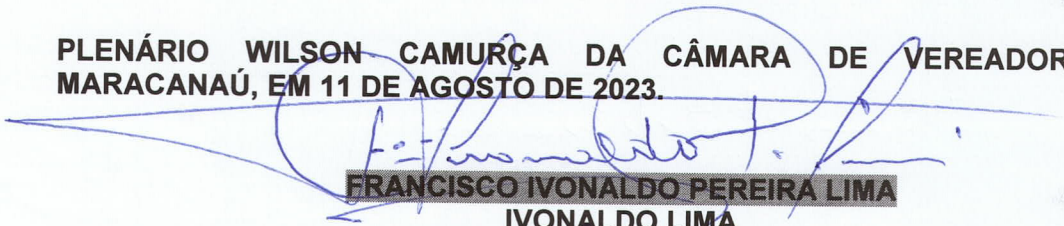
JUSTIFICATIVA:

A criação da Rota Cultural e Gastronômica da Cidade se justifica pelos seguintes motivos:

- 1) Valorização do patrimônio cultural: A rota proporcionará a valorização e preservação do patrimônio cultural da cidade, promovendo o conhecimento e a apreciação da história, arquitetura, arte e tradições locais.
- 2) Estímulo ao turismo: A rota atrairá turistas interessados em conhecer a cultura e gastronomia da cidade, aumentando o fluxo de visitantes e movimentando a economia local.
- 3) Fomento ao comércio local: A criação da rota incentivará a abertura de novos estabelecimentos gastronômicos e culturais, gerando empregos e movimentando o comércio local. Além disso, os empresários já estabelecidos terão a oportunidade de aumentar sua visibilidade e atrair mais clientes.
- 4) Promoção da identidade cultural: A rota possibilitará a divulgação e promoção da identidade cultural da cidade, evidenciando suas tradições culinárias e artísticas, o que fortalecerá o sentimento de pertencimento da comunidade local.
- 5) Integração entre setores: A rota promoverá a integração entre os setores gastronômico, cultural e turístico da cidade. A parceria entre esses setores proporcionará sinergia e novas oportunidades de desenvolvimento.
- 6) Diversificação de atrativos: A criação da rota contribuirá para a diversificação dos atrativos turísticos da cidade. Além de suas belezas naturais e pontos turísticos já conhecidos, a rota proporcionará uma nova experiência, explorando a culinária e a cultura local.
- 7) Promoção da sustentabilidade: A rota poderá ser desenvolvida com enfoque na sustentabilidade, incentivando o uso de ingredientes locais e orgânicos na gastronomia, assim como a preservação dos recursos naturais e a valorização dos saberes tradicionais. Isso contribuirá para um turismo mais responsável e sustentável.

Em resumo, a criação da Rota Cultural e Gastronômica da Cidade de Maracanaú trará benefícios tanto para a comunidade local quanto para os visitantes, promovendo a valorização da cultura, geração de empregos, estímulo ao turismo e fortalecimento da identidade cultural da cidade.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.**


**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL**